

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Camamu



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



DECRETO

DECRETO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 064/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
PARA FINS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU—
BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA**, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista o disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM no 356 de 11 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavirus (COVID – 19);

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal n.º 039/2020, de 23 de março de 2020 que criou o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, realizou a revisão das medidas a serem observadas como forma de proteger a população de Camamu;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 035/2020, nº 038/2020, nº 040/2020, nº 041/2020, nº 042/2020, nº 044/2020, nº 051/2020 e nº 058/2020.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 035/2020, nº 038/2020, nº 040/2020, nº 041/2020, nº 042/2020, nº 044/2020, nº 051/2020, nº 058/2020, nº 059/2020 e nº 063/2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam mantidos os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços, conforme estabelecido no Decreto nº 052/2020, de 30 de abril de 2020 e no Decreto nº 063/2020, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do Ponto SAC - Camamu, adstrito ao serviço de entrega de documentos e setor de seguro desemprego.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais no âmbito municipal.

Art. 4º - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos dos artigos 1º e 10 do Decreto 035/2020 (que estabeleceu expedientes internos dos órgãos públicos e suspensão temporária das aulas).

Art. 5º - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 9º do Decreto 035/2020 (que suspendeu a realização de eventos de qualquer natureza, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, reuniões, dentre outros).

Art. 6º - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 2º do Decreto 038/2020, (que suspendeu as atividades de esporte).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 7º - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 4º do Decreto 040/2020, (que suspendeu a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Camamu, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como carros de passeio de outros municípios e/ou estados da federação).

Art. 8º - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 10 do Decreto 040/2020 (que suspendeu o funcionamento de linha comercial de transporte marítimo, no Município de Camamu, exceto para nativos).

Art. 9º - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 11 do Decreto 040/2020 (que suspendeu a realização de passeios turísticos de embarcações).

Art. 10 - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 12 do Decreto 040/2020 (que suspendeu realização de obras particulares com mais de 10 funcionários).

Art. 11 - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, até dia 30 de junho de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 8º do Decreto 058/2020 (que suspendeu hospedagem em hotéis, pousadas e estabelecimentos afins).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 12 - Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 13 - As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, **pelo COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 15 de junho de
2020.

ENOC SOUZA

SILVA:16913239858

Assinado de forma digital por
ENOC SOUZA SILVA:16913239858
Dados: 2020.06.15 16:36:04 -03'00'

ENOC SOUZA SILVA

Prefeito Municipal